FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No.645, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Concede Subvenção Social à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção a importância de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), à APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade de carater assistencial sem intuitos lucrativos, e cujos fins são: a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indíviduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem

distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais.

II - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02- PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências à Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

12 - APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....Cr$ 9.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.38 Subvenções Sociais.....Cr$ 9.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos constantes no ítem I do Artigo 1o, serão repassados parceladamente de Abril a Dezembro, sendo Cr$

1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por mês e cujo repasse será efetivado todo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importãncia de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (14.04.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 646, DE 14 DE ABRIL DE 1.992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma Gleba de Terras com a área de 3.318,23 metros quadrados de propriedade de Geraldo Cândido de Almeida e sua mulher, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto no 745, de 23 de março de 1.992"